



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

**VETO TOTAL Nº 220/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 2157/2020**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 2.157/2020 de autoria do Deputado Adriano Galdino, que "Dispõe sobre a Instituição do Serviço de Denúncia de violência contra pessoas com deficiência através do número de Whatsapp, e dá outras providências". **EXARA-SE PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO.**

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR(A) ESPECIAL: DEP. WILSON FILHO

Parecer do Relator Especial

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total de nº 220/2021**, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei nº 2157/2020, que "*Dispõe sobre a Instituição do Serviço de Denúncia de violência contra pessoas com deficiência através do número de Whatsapp, e dá outras providências*".

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro na Constituição Federal, artigo 65, § 1º, **vetou totalmente o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.**

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR ESPECIAL

O Projeto de Lei nº 2157/2020 institui o serviço de denúncia de violência contra pessoas com deficiência através do *whatsapp*.

Nas razões do veto total, o Governador argumenta que, ao estabelecer um serviço público, por meio de iniciativa parlamentar, fere o princípio constitucional da separação dos poderes e, por criar atribuições para órgãos públicos, acaba disciplinando matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando implicar em instituir atribuições para órgãos públicos, conforme o art. 63, §1º, II, “b” e “e”.

Além disso, no que tange à falta de interesse público, o Chefe do Executivo argumenta que a Paraíba é um dos poucos Estados que já possuem canal próprio exclusivo para denúncias contra a violação de direitos, sendo desnecessária a criação de outro canal com o mesmo propósito.

Pois bem, cabe-nos, na qualidade de relator especial, analisar as razões do veto apostas pelo Governador Estadual.

Nesse sentido, em que pese a boa intenção do legislador quando da proposição da matéria, entendo que assiste razão o Governador do Estado, no sentido da **inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 2157/2020**.

Resta claro que a propositura, em que se pese a importância do seu propósito, trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, padecendo de vício de inconstitucionalidade formal. Violando, dessa forma, o princípio constitucional da reserva de administração, pelo qual não se permite ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias cuja competência é exclusiva do Poder Executivo, de forma a assegurar o Princípio da Separação dos Poderes.

Ademais, saliente-se que já existe em pleno funcionamento no Estado da Paraíba um serviço de denúncias de violação de direitos humanos, o DISQUE 123. Este serviço recebe denúncias, encaminha, monitora e acompanha a apuração dos



casos de violações de direitos contra crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, pessoas em restrições de liberdade, pessoas idosas, mulheres, público LGBT e tráfico de pessoas. Portanto, não se vislumbra a necessidade de outro meio de denúncia, uma vez que o existente já cumpre fielmente seu propósito.

Assim sendo, opino pela **MANUTENÇÃO DO VETO N° 220/2021**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2021.



Wilson Filho
Deputado Estadual

RELATOR ESPECIAL